

| | | |
|--|--|--|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro | 0306430/2011 04/05/2011 Pág. 1 de 6 |
| | | |

| | | |
|---|--|--|
| ADENDO AO PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO | | PROTOCOLO SIAM Nº 0306430/2011 |
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Autorização para Intervenção Ambiental | PA COPAM: 00118/1986/038/2010 003624/2010 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação (RevLO) | | |

| | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|
| PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM: Reserva Florestal Legal (RFL) | PA COPAM: 01724/2010 | SITUAÇÃO: Autorizada |
|---|--------------------------------|--------------------------------|

| | |
|---|---|
| EMPREENDEDOR: VALE S.A. | CNPJ: 33.592.510/0413-49 |
| EMPREENDIMENTO: VALE S.A. – MINA DE ÁGUA LIMPA | CNPJ: 33.592.510/0413-49 |
| MUNICÍPIOS: Rio Piracicaba e Santa Bárbara | ZONA: Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 56' 52" | LONG/X 43° 13' 59" |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | |
| <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | |
| BACIA FEDERAL: Rio Doce | BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba |
| UPGRH: DO2 | |
| CÓDIGO: A-02-04-6 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – Minério de Ferro |
| | CLASSE 6 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sérgio Augusto da Silva Roman Sérgio Eustáquio Neto Túlio Magno da Silva Neto | CNPJ/REGISTRO: CREA 8587/D CREA-MG 48395/D CREA-MG 191096/D |
| CONDICIONANTES: Sim | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR: | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|------------------|-------------------|
| Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora) | 1217394-4 | |
| Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental | 1228298-4 | |
| Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental | 1183370-4 | |
| Patrick Calatroni Hemaidam – Analista Ambiental | 1229768-5 | |
| Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica | 1151533-5 | |
| Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico | 1150175-6 | |
| Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica | 1202517-7 | |

1. Histórico

O Parecer Único nº0234796/2011 de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento VALE S/A – Mina de Água Limpa, cuja atividade é “Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro”, nos municípios de Rio Piracicaba e Santa Bárbara, MG, sob Processo Administrativo nº00118/1986/038/2010, foi levado para apreciação do COPAM Leste Mineiro na 66ª Reunião Ordinária, realizada em Governador Valadares, MG, em 19/04/2011, sendo solicitadas vistas pelos Conselheiros Leonardo Castro Maia, representante da PGJ e Bruno Viana de Castro, representante da FIEMG.

2. Discussão

Com o objetivo de esclarecer e/ou retificar o Parecer Único nº0234796/2011 de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento VALE S/A – Mina de Água Limpa, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM faz as seguintes considerações:

- No item 10. Discussão, subitem 10.1. Do Cumprimento de Condicionantes, P.A. 00118/1986/020/2002, Condicionante 05, onde se lê “Situação: Condicionante descumprida”, leia-se “Condicionante cumprida”, uma vez que foi localizado dentro de outro processo técnico da empresa, os protocolos referentes ao monitoramento da qualidade das águas superficiais realizados durante o ano de 2007 (R073222/2007; R081815/2007; R104958/2007; R005012/2008).

- No item 10. Discussão, subitem 10.1. Do Cumprimento de Condicionantes, P.A. 00118/1986/024/2005, Condicionante 01, onde se lê “Situação: Condicionante cumprida intempestivamente”, leia-se “Condicionante cumprida”, uma vez que na descrição da condicionante não foi solicitada a apresentação/protocolo da comprovação da mesma.

- No item 10. Discussão, subitem 10.1. Do Cumprimento de Condicionantes, P.A. 00118/1986/024/2005, Condicionante 03, onde se lê “Situação: Condicionante descumprida”, leia-se “Condicionante cumprida”, uma vez que foi solicitado a realização do monitoramento biológico em apenas um ciclo hidrológico completo.

- Alteram-se as seguintes condicionantes:

Nº04 – Onde se lê “Executar o Plano de Emergência da Mina de Água Limpa. Apresentar anualmente relatório do cumprimento do mesmo”, leia-se “Executar o Plano de Emergência da Mina de Água Limpa caso ocorra acidentes e/ou emergências ambientais. Num prazo máximo de 10 (dez) dias após o acidente e/ou emergência, o responsável pelo empreendimento deverá apresentar relatório completo sobre o evento”.

Nº17 – Deve ser excluída por estar em duplicidade com a condicionante nº03.

Nº21 – No prazo, onde se lê “120 (cento e vinte) dias”, leia-se “ Até 31 de dezembro de 2011”, uma vez que a execução da recuperação dos taludes deve ser realizada no período chuvoso.

Nº22, 23, 24 e 25 - Onde se lê “IEF/Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB)”, leia-se “IEF/Gerência de Compensação Ambiental (GECAM)”.

Nº26 – No prazo, onde se lê “60 (sessenta) dias após a supressão da vegetação”, leia-se “60 (sessenta) dias após o encerramento da Autorização para Intervenção Ambiental”.

Nº27 – No prazo, onde se lê “30 (trinta) dias”, leia-se “60 (sessenta) dias após assinatura do Termo de Compromisso junto ao IEF/GECAM”.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento Vale S/A – Mina de Água Limpa, nos municípios de Rio Piracicaba e Santa Bárbara, MG, de acordo com o Parecer Único nº0234796/2011 e este Adendo ao Parecer Único nº0306430/2011.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas no Parecer Único nº0234796/2011 e neste Adendo ao Parecer Único nº0306430/2011, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

4. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

5. Anexos

Anexo I. Atualização das condicionantes descritas no Parecer Único nº0234796/2011, para Revalidação da Licença de Operação do empreendimento VALE S/A – Mina de Água Limpa.

ANEXOS

Empreendedor: VALE S.A.
Empreendimento: VALE S.A. – MINA DE ÁGUA LIMPA
Atividade: lavra a céu aberto com tratamento a úmido – Minério de Ferro
Código DN 74/04: A-02-04-6
CNPJ: 33.592.510/0413-49
Municípios: Rio Piracicaba e Santa Bárbara
Responsabilidade pelos Estudos: Sérgio Augusto da Silva Roman - CREA 8587/D / Sérgio Eustáquio Neto - CREA-MG 48395/D / Túlio Magno da Silva Neto - CREA-MG 191096/D.
Referência: Revalidação de Licença de Operação
Processo: 00118/1986/038/2010
Validade: 08 (oito) anos

Anexo I. Atualização das condicionantes descritas no Parecer Único nº0234796/2011, para Revalidação da Licença de Operação do empreendimento VALE S/A – Mina de Água Limpa.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|-------------------------------|
| 01 | Apresentar, <u>anualmente</u> à SUPRAM-LM, Declaração de Condição de Estabilidade das Barragens do Diogo, Porteirinha e Monjolo, acompanhada da ART (original ou autenticada) do responsável técnico e comprovante de quitação. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Apresentar, <u>anualmente</u> à SUPRAM-LM, Relatórios de Segurança das Barragens do Complexo Minas de Água Limpa em relação à situação dos Planos de Ações realizados nas estruturas. | Durante a vigência da licença |
| 03 | Executar o “Programa de acompanhamento das atividades de supressão e eventual resgate da Mastofauna”, conforme cronograma. Apresentar <u>anualmente</u> relatório do cumprimento do mesmo. | Durante a vigência da licença |
| 04 | Executar o “Plano de Emergência da Mina de Água Limpa” caso ocorra acidentes e/ou emergências ambientais. Num prazo máximo de 10 (dez) dias após o acidente e/ou emergência, o responsável pelo empreendimento deverá apresentar relatório completo sobre o evento. | Durante a vigência da licença |
| 05 | Executar o “Programa de Monitoramento Geotécnico das Pilhas de Disposição de Estéril e dos Taludes das Cavas”. Apresentar <u>anualmente</u> relatório do cumprimento do mesmo. | Durante a vigência da licença |
| 06 | Executar o “Programa de Controle da Emissão de Material Particulado”. Apresentar <u>anualmente</u> relatório do cumprimento do mesmo. | Durante a vigência da licença |
| 07 | Executar o “Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações”, conforme Anexo III deste parecer único. | Durante a vigência da licença |

| | | |
|----|---|-------------------------------|
| 08 | Executar o “Programa de Controle de Processos Erosivos e Monitoramento das Estruturas de Contenção de Sedimentos”. Apresentar <u>anualmente</u> relatório do cumprimento do mesmo. | Durante a vigência da licença |
| 09 | Executar o “Programa de Educação Ambiental – Atitude Ambiental”. Apresentar <u>anualmente</u> (março de cada ano) relatório do cumprimento do mesmo. | Durante a vigência da licença |
| 10 | Executar o “Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos”, conforme Anexo IV deste parecer único. | Durante a vigência da licença |
| 11 | Executar o “Programa de Readequação das Drenagens Superficiais das Bermas das Cavas e das PDE’s”. Apresentar <u>anualmente</u> relatório do cumprimento do mesmo. | Durante a vigência da licença |
| 12 | Executar o “Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e Efluentes”, conforme Anexo II deste parecer único. | Durante a vigência da licença |
| 13 | Executar o “Programa de Monitoramento da Vazão de Nascentes no entorno das Minas”. Apresentar <u>anualmente</u> relatório do cumprimento do mesmo. | Durante a vigência da licença |
| 14 | Executar o “Programa de Resgate da Flora”. Apresentar <u>anualmente</u> relatório do cumprimento do mesmo. | Durante a vigência da licença |
| 15 | Executar o “Projeto de Planejamento da Supressão da Vegetação”. Apresentar <u>anualmente</u> relatório do cumprimento do mesmo. | Durante a vigência da licença |
| 16 | Executar o “Programa de Monitoramento da Fauna”. Apresentar <u>anualmente</u> relatório do cumprimento do mesmo. | Durante a vigência da licença |
| 17 | Executar o “Programa de Reabilitação das Áreas Degradadas.” Apresentar <u>anualmente</u> relatório do cumprimento do mesmo. | Durante a vigência da licença |
| 18 | Executar o Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos do Complexo Minerador Água Limpa, conforme Anexo V deste parecer único. | Durante a vigência da licença |
| 19 | Apresentar relatório fotográfico da execução do Projeto de Impermeabilização do piso da área anexa à oficina mecânica. | 120 (cento e vinte) dias |
| 20 | Apresentar relatório fotográfico da execução da manutenção/recuperação dos taludes a margem da Barragem do Espigão (Água Espalhada). | Até 31/12/2011 |
| 21 | Apresentar proposta de Compensação Florestal por supressão em Mata Atlântica, prevista na Lei Federal n.º 11.428/2006 c/c Deliberação Normativa COPAM n.º 073/2004, devidamente protocolada junto ao IEF/Gerência de Compensação Ambiental (GECAM) e comprovar o protocolo junto à SUPRAM-LM. | 60 (sessenta) dias |

| | | |
|-----------|--|--|
| 22 | Apresentar proposta de Compensação Florestal por intervenção em APP, prevista na Resolução CONAMA Nº 369/2006, devidamente protocolada junto ao IEF/Gerência de Compensação Ambiental (GECAM) e comprovar o protocolo junto à SUPRAM-LM. | 60 (sessenta) dias |
| 23 | Apresentar proposta de Compensação Florestal por supressão da espécie ameaçada de extinção que serão suprimidas, sendo 72 indivíduos da <i>Dalbergia nigra</i> , prevista na Lei Federal n.º 11.428/2006 c/c Deliberação Normativa COPAM n.º 073/2004, devidamente protocolada junto ao IEF/Gerência de Compensação Ambiental (GECAM) e comprovar o protocolo junto à SUPRAM-LM. | 60 (sessenta) dias |
| 24 | Apresentar à SUPRAM-LM cópias dos Termos de Compromisso de Compensação Florestal (APP, Mata Atlântica e espécies ameaçadas de extinção) firmados junto ao IEF/Gerência de Compensação Ambiental (GECAM). | 60 (sessenta) dias após assinatura do Termo de Compromisso junto ao IEF/GECAM |
| 25 | Apresentar comprovante da destinação da lenha oriunda da supressão da vegetação (Floresta Ciliar e eucalipto) que irá ocorrer devido o alteamento da Barragem do Diogo. | 60 (sessenta) dias após o encerramento da Autorização para Intervenção Ambiental |
| 26 | Apresentar Mapa Planimétrico delimitando e informando o tamanho da área a ser recomposta de acordo com o PTRF, juntamente com ART do profissional responsável. | 60 (sessenta) dias após assinatura do Termo de Compromisso junto ao IEF/GECAM |
| 27 | Executar o “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora” de acordo com o cronograma apresentado. Apresentar <u>anualmente</u> relatório com o cumprimento do mesmo. | Durante a vigência da licença. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Revalidação da Licença de Operação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.